

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PROJETO DE LEI Nº PL 804/2008
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)

Em ^{L 100} 09/04/08
Está
Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 09, 04, 08.

[Assinatura]
Gerson Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Fica Permitido o Transporte de Bicicleta no Metrô do Distrito Federal e dá outras providências.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 804 / 2008
Fls. N.º 1 *Luciana*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido o transporte de bicicletas no Metrô do Distrito Federal, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

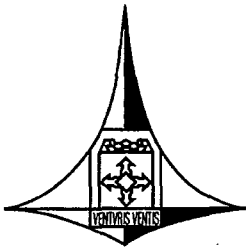
Parágrafo Único - O transporte deverá ocorrer no último vagão, devendo a bicicleta permanecer ao lado do corpo, não sendo permitido montá-las durante a permanência nas dependências das estações, incluindo passarelas e rampas de acesso.

Art. 2º Em cada viagem poderá ser transportada até 05 (cinco) bicicletas.

Parágrafo Único - A prioridade de embarque deve ser sempre dos demais usuários sem bicicletas.

SAIN - Parque Rural - Gabinete 18 - 70.086-900 - Brasília - DF

[Assinatura]
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 09/04/08 às 10:00h
[Assinatura] 173070
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Art. 3º A Companhia Metropolitana deverá realizar a sinalização nas plataformas e estações, com os símbolos de identificação do embarque específico, dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 804 / 2008
Fis. N.º 2 <i>Luciana</i>

A presente proposição visa melhorar as condições ambientais, de qualidade de vida e do alinhamento com as necessidades da sociedade. Buscando caminhos destinados a mostrar os benefícios da redução do tráfego de veículos automotores, sua viabilidade e as vantagens dos deslocamentos "a pé" e por meios não motorizados.

A referida autorização para transportar bicicleta, visa chamar a atenção da população para os valores de ecoeficiência e de responsabilidade social e ambiental. Com isso, o "ciclista cidadão" terá uma nova alternativa para os deslocamentos urbanos voltados ao lazer, ao esporte e à vida social, além de gerar benefícios ao meio ambiente, já que o transporte sobre trilhos e as bicicletas não são poluentes.

Sendo que, a entrada de bicicletas em outros metrô já é permitida em vários países afora, como Berlim, Madri, Nova York, Barcelona entre outros.

Com isso, estaremos validando os preceitos da Agenda 21, bem como a campanha de sustentabilidade, atualmente em vigor no mundo.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008


Deputado RÔNEY NEMER
Autor